



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ADM: Nº 067/2023/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO: SRP - Nº 035/2023/FMS

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (saldo remanescentes e recursos da Saúde bucal), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Xinguara/PA.

RECORRENTE: PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI

RECORIDA: MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.255.726/0001-87, estabelecida a Flh. 32, Qd. 11, Lt. 01ª, Nova Marabá, Marabá /PA, pertinente ao julgamento de proposta apresentada para o Item 05, pelos motivos apresentados no bojo do recurso.

2. Expostas tempestivamente as contrarrazões apresentadas pela licitante MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.384.022/0001-06, com sede na Qd. 304 Norte, Av. LO 12, Lt. 15, sala 04, Palmas/TO.

3. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

I. DOS FATOS

A Recorrente é participante do Pregão Eletrônico nº 35/2023/FMS, ofertando lance de R\$ 842,00 (Oitocentos e quarenta e dois reais) para o Item 05 do referido pregão, figurando como 5ª (quinta) colocada ao final da fase de lances.

A Proposta apresentada pela empresa Macro Produtos e serviços, foi analisada e julgada, estar de acordo com os requisitos exigidos no edital e seus anexos. Ato contínuo, a documentação de habilitação foi apreciada e julgada em plena conformidade com as exigências editalícias, sendo a licitante declarada vencedora do item 05.

Inconformada com o resultado da licitação em referência, a Recorrente manifestou a intenção de recurso, em 04/07/2023, contra a classificação da Proposta da empresa MACRO.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

A empresa MACRO em relação ao item 05, deixou de especificar o modelo, conforme exigido no item 6.1.3, 8.13, 11.2.1, apresentado apenas o nome NOBRE, que nada mais é que o indicativo de MARCA.

A empresa recorrida deixou de se atentar para um dos critérios de seleção de propostas, pois não apresentou qual modelo está ofertando para o item 5 a ela adjudicado.

Sustenta que:

A bem da verdade, o nome NOBRE intitulado pela recorrida como modelo não é equivale a essa indicação, mas apenas e tão somente à marca do produto que pretende a licitante ofertar.

O edital, por exemplo, também declara que o pregoeiro desclassificará as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, nos termos do item 7.2.

Requer:

Seja julgado procedente o presente recurso eis que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, reformando (reconsiderando) a decisão no intuito de desclassificar a proposta da empresa acima mencionado nos fundamentos desse recurso administrativo por infringência ao disposto no Edital.

Que o item 5 declarado à ela seja remanejado para a recorrente, que possui o melhor preço e ofertou o modelo para o item discutido.

III. DAS CONTRARRAZÕES

A licitante Macro Produtos e Serviços, apresentou em suas contrarrazões catálogo representativo dos itens arrematados.

Vejamos:

	S-004	301856	BASE GIRATÓRIA SECRETÁRIA SEM L (VENDA MULTIPLO DE 5)
		202314	ENCOSTO EM "V" PARA CADEIRA SECRETÁRIA (VENDA EM MULTIPLO DE 5) (+ IPI)
		301321	BRAÇO DIGITADOR ACAB PLÁSTICO (VENDA MULTIPLO DE 5)
		200142	A/E SECRETÁRIA INJETADA 3 CM FURO DIG (VENDA MULTIPLOS DE 5)(+IPI)



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação



**Arquivo 4 gavetas
corrediça metálica**
(100203) - alt:133 lar:47 prof:71
(100205) - alt:133 lar:47 prof:60
chapa 26 | 24 | 22



Escritrinha (pé metal raiado)
(403101) - alt:74 lar:80 prof:60
(403102) - alt:74 lar:100 prof:60
(403103) - alt:74 lar:120 prof:60
(403104) - alt:74 lar:150 prof:60



**Bewinner P70 10 polegadas para tablet Android,
6 GB de RAM 128 GB ROM MT6750 Octa Core,
tela FHD 1920 x 1200 IPS, WiFi, BT, bateria de
8800 mAh (azul)**

Marca: Bewinner

Cor:	Azul
Marca:	Bewinner
Capacidade de armazenamento da memória:	128 GB
Tamanho de tela:	10 Polegadas
Cor:	Azul
Interface de hardware:	Cartão SIM

Sobre este item

- Tela HD: o tablet 4G está equipado com uma tela grande de 10 polegadas, tela IPS de resolução de alta definição de 1920 x 1200 com toque suave e cores vivas, permitindo que você aproveite melhor filmes, vídeos e jogos em um formato widescreen com amplos ângulos de visualização.
- Alto desempenho: o tablet de 10 polegadas usa o sistema operacional Android 11 e apresenta um processador de CPU octa core, 6 GB de memória e 128 GB de memória. Ele oferece desempenho poderoso e melhora a velocidade de inicialização do aplicativo, funciona mais rápido e executa de forma mais eficiente, proporcionando a você uma melhor experiência de jogos e multimídia.
- Bateria de longa duração: o tablet PC tem uma bateria de grande capacidade de 8800 mAh integrada com recursos avançados de economia de energia, que podem suportar facilmente até 6 a 10 horas de leitura, navegação, assistência a filmes e jogos. Bateria recarregável, porta tipo C, tablet perfeito para entretenimento.
- Câmera dupla: Tablet Infantil 8.0 megapixels frontal, 20.0 megapixels traseiro com flash, fotografie de alta definição e suporte conexões WiFi 2.4G/5G e 4.2 BT. O vídeo 1080p é adequado para ler, tirar fotos, vídeos, música, etc., e é adequado para a maioria dos cenários de vida.
- Suporte chamadas: o tablet PC suporta chamadas, suporta internet 4G, padrão de internet 2G, EDGE: B3/8; 3G WCDMA: B1/8; TDSCDMA: B34/39; 4G FDD LTE: B1/3/8; TDD LTE: B34/38/ 39/41. Dois compartimentos para cartões, suporta dois cartões em modo de operação duplo.

IV. DA ANÁLISE

Para a alegação trazida referente a ausência do modelo do produto, esta pregoeira esclarece:

A lei 14.133/2021 em seu art. 59 e o Instrumento convocatório no item 8.4. anuncia:

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

- a. conter vícios insanáveis;*
- b. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;*
- c. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*
- d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
- e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*

Ocorre que a ausência de modelo do material, não se trata de um vício insanável, pois conforme o item 8.13 do próprio edital, as características do material ofertado, tais como marca, MODELO, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, são documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, não cabendo inicialmente uma desclassificação.

Assim sendo, esta autoridade observou que a recorrente obedeceu às especificações técnicas contidas no Termo de referência e apresentou a marca NOBRE, onde pode-se afirmar que se trata de uma marca renomada no mercado, que visa ser líder no mercado de móveis para escritório em Goiás e Distrito Federal e referência em outros estados como Tocantins, Mato Grosso, Minas Gerais e Pará.

Afim de elucidar a questão, a recorrida apresentou em suas contrarrazões catálogo representativo, demonstrando os itens a serem entregues.

Além disso, vale dizer que tal situação em nada reflete na proposta da empresa recorrente, pois trata-se de produto considerado de natureza simples, no qual se encontra bem especificado no edital e na proposta da empresa em questão, bem como não traz qualquer efeito indesejável à execução do contrato, ao contrário, prima pela configuração do princípio da eficiência e da economicidade.

É necessário ter sempre em mente que a forma não pode transmutar em formalismo exacerbado. A forma funciona como uma garantia de respeito aos valores estabelecidos pelo Ordenamento Jurídico e que permeiam os processos de licitação e contratação pelo ente público. **O formalismo é o excesso.**



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

De acordo com Hely Lopes Meirelles:

O procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

Como afirma ainda Aristóteles em sua famosa Obra Ética a Nicômaco: **A virtude está no meio termo.** E é dessa forma que a regra trazida pelo dispositivo sob comento necessita ser interpretada.

Por isso é que os vícios que levam à desclassificação da proposta devem ser vícios insanáveis.

Tal situação corresponde exatamente ao caso em tela, visto que cabe ao Pregoeiro, no momento da realização do Pregão, agir com razoabilidade e parcimônia na análise de eventuais falhas e omissões, para que o processo não seja interrompido ou frustrado por conta de excesso de formalismo.

No mais, cumpre destacar que esta Administração é extremamente cautelosa em relação ao cumprimento de seus contratos, e que se houver qualquer descumprimento por parte dos seus fornecedores ou prestadores de serviços, todas as medidas cabíveis serão tomadas.

Podemos observar, que está pregoeira juntamente com a equipe de apoio usou o seu bom senso na condução do certame sempre visando o interesse público e a proposta mais vantajosa, deixando de lado o **FORMALISMO** e o **RIGOR EXCESSIVO**, sabemos que o excesso de rigor afasta os licitantes do processo licitatório prejudicando então a busca pela economicidade nas contratações públicas.

III – DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de pregoeira da Prefeitura Municipal de Xinguara, eu **DANYARA SOUSA RODRIGUES**, designado pela Portaria nº 2222/22, de 17 de Novembro de 2022, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 14.133/2021, **DECIDO MANTER** minha decisão referente classificação e habilitação da recorrida **MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS**, na sessão realizada através do portal, www.portaldecompraspublicas.com.br, ao Pregão Eletrônico - 035/2022/FMS.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Comissão Permanente de Licitação

Desta forma, dá-se através, da presente decisão a ciência à Autoridade Competente, e ata da sessão, e entendendo cabível o entendimento esposado pelo Pregoeiro, tome as providências que o caso requer.

Xinguara - PA, 13 de Julho de 2023.

DANYARA SOUSA RODRIGUES

Pregoeira
Portaria nº 2222/2022